



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº 03/2019

Versão: 03

Aprovação em: 08 de setembro de 2025.

Ato de aprovação: **Decreto nº 412/2025.**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 28/4/25 Em: 12/09/25
Luca F. Heze Gasparini

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e padrões operacionais para o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos atendidos pelos serviços ofertados no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Teresa / ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa / ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Sistema Único de Assistência Social - SUAS:** O SUAS é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Brasil. Criado pela Lei nº 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estrutura a forma como a Assistência Social é prestada no país, garantindo um padrão de qualidade, princípios e diretrizes uniformes. O SUAS é essencial para a garantia de direitos sociais, atuando na prevenção de situações de risco e amparo às pessoas que vivenciam vulnerabilidades diversas, contribuindo significativamente para a inclusão social e a redução das desigualdades. O SUAS se organiza por níveis de Proteção e por complexidade, atuando por meio da Proteção Social Básica - PSB e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE.

- II. **Proteção Social Básica - PSB:** Se caracteriza por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que visam prevenir situações de risco e vulnerabilidade social. A maioria dos serviços de Proteção Social Básica é ofertada através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), incluindo orientação e apoio socioassistencial, acesso a benefícios e serviços sociais, atividades comunitárias, entre outros. Inclui a concessão de benefícios, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e pessoas com deficiência de baixa renda. Faz articulação com diversas políticas públicas (saúde, educação etc.) para uma atuação integrada e mais eficaz. Ela é fundamental para assegurar direitos, prevenir agravamentos de situações de vulnerabilidade (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) e promover a inclusão social de indivíduos e famílias.
- III. **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:** Unidade Pública de base territorial, estatal e descentralizada da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Oferece serviços de Proteção Social Básica – PSB, gerindo a rede de serviços em áreas de maior vulnerabilidade social. Desempenha um papel fundamental na estrutura da Assistência Social, atuando como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O CRAS é um espaço de acolhida, orientação e apoio, fundamental para a promoção da justiça social e para a prevenção de situações de risco nas comunidades mais vulneráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- IV. **Programa Bolsa Família - PBF:** É um programa de transferência de renda do Governo Federal, criado com o objetivo de combater a pobreza e a desigualdade no País. Este programa é parte integrante da Política de Assistência Social e tem como principal característica a Transferência de Renda que está atrelada ao cumprimento de determinadas condições, especialmente nas áreas de saúde e educação. Para ter acesso ao Bolsa Família, as famílias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que reúne informações sobre as famílias de baixa renda no país.
- V. **Cadastro Único:** é um mapa das famílias de baixa renda (meio salário-mínimo por pessoa) no Brasil. Mostra aos governos Federal, Estaduais e Municipais quem são essas famílias, como elas vivem e do que elas precisam para melhorar suas vidas. Essas famílias podem receber benefícios sociais como o Bolsa Família, descontos em tarifas públicas, Benefício de Prestação Continuada - BPC, dentre outros.
- VI. **Proteção Social Especial - PSE:** É um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que visam atender demandas que requerem acompanhamento individual e contínuo. Destina-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, devido a violações de direitos como violência, abandono, negligência, entre outros. Essa modalidade de proteção social atua em situações de violação de direitos, como violência doméstica, exploração sexual, tráfico de pessoas, pessoas em situação de rua, uso de substâncias psicoativas, entre outros problemas graves que exigem intervenções mais complexas e especializadas. Ela pode ser dividida em dois níveis: Proteção Social Especial de Média Complexidade que se destina a situações de violação de direitos que ainda não romperam completamente os laços familiares e comunitários e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é voltada para situações de rompimento de laços familiares e comunitários, abandono ou ameaça de vida e segurança pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VII. **Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC:** Se destina a famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. Esses serviços são focados em situações de violação de direitos que não exigem o afastamento do indivíduo do seu núcleo familiar e comunitário. O CREAS é uma unidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC.
- VIII. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:** Unidade Pública de atendimento especializado e parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. Ele é destinado a prestar serviços à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O CREAS desempenha um papel essencial na rede de Assistência Social, oferecendo suporte especializado e buscando a reabilitação e a garantia de direitos de pessoas em situações de vulnerabilidade agravada.
- IX. **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI:** O PAEFI, é serviço obrigatório que deve ser ofertado no CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse serviço é fundamental para atender famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos ou situações de risco pessoal e social. Principais características e objetivos do PAEFI: atendimento especializado; fortalecimento de vínculos; ações de prevenção; elaboração de Plano de Atendimento; trabalho em rede; garantia de acesso a direitos e na promoção da autonomia dos usuários, contribuindo para a superação de vulnerabilidades e para a reconstrução de projetos de vida.
- X. **Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço a Comunidade - PSC):** É um serviço que atua no acompanhamento de adolescentes que cometeram atos infracionais e a quem foi aplicada uma destas medidas pelo Sistema de Justiça. As medidas requerem acompanhamento e avaliação contínua por parte dos profissionais especializados. São fundamentais para assegurar que o adolescente receba suporte adequado durante o seu cumprimento,

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

promovendo sua inserção social e prevenindo a reincidência. Este serviço está alinhado com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza a responsabilização com foco na reeducação e reintegração social do adolescente.

- XI. **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:** Este serviço é direcionado para o atendimento de pessoas com deficiência, idosos e suas famílias que se encontram em situação de dependência e que necessitam de cuidados contínuos que não podem ser prestados exclusivamente pela família. É essencial para garantir a proteção e a promoção dos direitos de pessoas com deficiência e idosos que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.
- XII. **Serviço Especializado em Abordagem Social:** É uma estratégia essencial dentro da política de Assistência Social, focado principalmente em pessoas que estão em situação de rua/migrantes ou em outras condições de vulnerabilidade social extrema. Este serviço visa identificar e estabelecer vínculos com esses indivíduos, oferecendo-lhes acesso aos direitos sociais e encaminhamento para serviços e benefícios disponíveis. Este serviço é crucial para garantir que as pessoas em situação de rua/migrantes ou extrema vulnerabilidade social não sejam ignoradas, proporcionando a elas a oportunidade de reconstrução de seus projetos de vida e reinserção social.
- XIII. **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Se destina a famílias e indivíduos em situação de risco extremo, onde há rompimento dos laços familiares e comunitários ou quando esses laços são inexistentes. Esta forma de proteção é oferecida a pessoas que enfrentam violações de direitos de extrema gravidade. São serviços da alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos - ILPI, Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- XIV. **Rede Socioassistencial:** É um conjunto organizado de serviços, programas, projetos e ações de Assistência Social, que atuam de forma integrada para garantir a proteção social aos cidadãos. Essa rede é parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo assegurar direitos sociais, prevenir situações de risco e promover o bem-estar físico, mental e social dos indivíduos e famílias. A rede é fundamental para a efetivação da Política de Assistência Social, assegurando suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal e contribuindo para a redução de desigualdades.
- XV. **Sistema de Garantia de Direitos - SGD:** é a articulação e a integração das Instituições Públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e existentes para garantir os direitos, seja na esfera Estadual, Federal, Distrital ou Municipal, sendo formado por três eixos: promoção, controle e a defesa. Baseia-se na proteção jurídico-legal (com leis e normativas), na proteção por políticas públicas (educação, saúde, assistência social, entre outras) e na proteção social e comunitária (envolvimento da sociedade e da comunidade). Inclui órgãos governamentais e não governamentais, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, entidades de atendimento, organizações sociais, entre outros. Foca tanto na prevenção de violações dos direitos quanto no atendimento e na reparação quando estas violações ocorrem, promovendo um ambiente seguro e propício para desenvolvimento integral do indivíduo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de normatizar e disciplinar as rotinas e procedimentos a serem observados para o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos no acesso aos serviços ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que tem como base legal os dispositivos abaixo mencionados:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II. Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- III. Lei nº 8.242/1991 – Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- IV. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/2011;
- V. Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes/2009;
- VI. Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 033/2012 - Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
- VII. Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- VIII. Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, instituindo o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IX. Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/2004 - Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- X. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XI. Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- XII. Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CREAS atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, visando, dentre outros aspectos:

- I. O fortalecimento da função protetiva da família e indivíduos, com atendimento especializado e contínuo;
- II. O rompimento de padrões de relacionamento familiares e comunitários com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- violação de direitos;
- III. A superação das situações de vulnerabilidade e risco, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e promovendo a reintegração social.
 - IV. A superação da violência vivenciada e a reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários ou construção de novas referências, quando assim necessário;
 - V. O acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e a rede de proteção social;
 - VI. O exercício do protagonismo e da participação social;
 - VII. Prevenção de agravamentos que levem a institucionalização de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 6º. Não compete ao CREAS:

- I. Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede por outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direitos;
- II. Assumir a responsabilidade da Segurança Pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional etc.), dos órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental etc.);
- III. Assumir atribuição de investigação/apuração para a responsabilização dos autores de violência;
- IV. Verificar ficha criminal de seus usuários.

Art. 7º. A localização do CREAS deve ser estratégica, de fácil acesso, próximo das áreas com maior concentração do público a ser atendido.

Art. 8º. São espaços necessários ao CREAS:

- I. Recepção;
- II. Salas específicas para uso da Gerência, Equipe Técnica e Setor Administrativo;
- III. Salas de atendimento individual, familiar e em grupo, em quantidade condizente

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- com os serviços ofertados e a capacidade de atendimento da unidade;
- IV. No mínimo dois banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Cozinha e refeitório.

Art. 9º. O CREAS funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Quando necessário, realiza-se atividades/atendimentos noturnos, em feriados ou fins de semana.

Art. 10. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, a Gerência do CREAS deverá, obrigatoriamente, oficiar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para que sejam tomadas as providências necessárias.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CREAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, obrigatoriamente é ofertado no CREAS, tendo para isso Equipe Técnica de Referência Mínima, considerando ser o município de Pequeno Porte II (20.001 a 50.000 habitantes).

- I. As demandas advindas dos serviços relacionados nas alíneas abaixo são absorvidas e atendidas pela Equipe Técnica de Referência do PAEFI/CREAS, pois, considerando a pequena demanda existente no Município, não se justifica a implementação de tais serviços.

- a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida em Meio Aberto - LA, Prestação de Serviço a Comunidade – PSC;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social.

Art. 12. A Equipe de Referência do CREAS, para atendimento das demandas advindas dos serviços elencados no Art. 11 é composta de:

- a) 01 Gerente;
- b) 01 Assistente Social;
- c) 01 Psicólogo(a);
- d) 01 Advogado(a);
- e) 01 Pedagogo(a);
- f) 01 Técnico de nível médio (abordagem social);
- g) 01 Auxiliar administrativo;
- h) 01 Motorista;
- i) 01 Auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. Considerando o porte do Município e Equipe Técnica de Referência, o CREAS de Santa Teresa/ES, tem capacidade para inserir e acompanhar até 50 (cinquenta) famílias/indivíduos, independente do número de usuários que necessitam de atendimentos.

Art. 13. O acesso para atendimento no CREAS se dá por meio de:

- I. Encaminhamentos dos serviços socioassistenciais;
 - II. Encaminhamentos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD (Ministério Público, Delegacias, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Defensoria Pública);
 - III. Encaminhamentos das demais Políticas Públicas;
 - IV. Encaminhamentos de denúncias feitas através do disque 100;
 - V. Busca ativa;
 - VI. Demanda espontânea.
- a) Não se aceita denúncia anônima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- b) Não se aceita denúncia verbal originária de agentes públicos. Cabe ao profissional que atender as demandas realizar as orientações quantos aos procedimentos;
- c) Em caso de denúncia de agressão física acontecendo em tempo real, que sejam acionados os órgãos de segurança pública competente ou pelo número 190;
- d) Em caso de relatos de situações de violações de direitos, orientar a procura dos órgãos competentes ou ligar para o disque 100, 180 e 190;
- e) Denúncia de violação de direitos onde a vítima é criança ou adolescente deve ser realizada diretamente no Conselho Tutelar.

Art. 14. Todas as famílias e indivíduos que sofram qualquer tipo de violência: mulher vítima de violência doméstica/psicológica/patrimonial; crianças, adolescentes, idosos e deficientes vítimas de qualquer tipo de violência; adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); pessoas em situação de rua/migrantes, que aceitem os serviços ofertados, serão atendidas e, se necessário, inseridas e acompanhadas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado na unidade CREAS.

SUBSEÇÃO II

SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI E DEMANDAS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 15. São atendidas e inseridas no PAEFI/CREAS as famílias ou indivíduos com direitos violados conforme Artigo 14 e que sofram:

- I. Violência física e/ou psicológica;
- II. Violência sexual, abuso e/ou exploração sexual;
- III. Tráfico de pessoas;
- IV. Violência financeira;
- V. Prática de trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VI. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- VII. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida que os impeçam de usufruir de autonomia e bem-estar;
- VIII. Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF em decorrência de violação de direitos.
 - a) Em caso de famílias e indivíduos que necessitam de afastamento imediato em função da violência vivenciada, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, disponibilizará local provisório e sigiloso pelo prazo necessário para que outras medidas sejam tomadas e, em casos mais extremos, o acolhimento nos espaços institucionais existentes.

Art.16. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, através da Equipe Técnica, atende e acompanha os usuários por meio de:

- I. Acolhida;
- II. Escuta;
- III. Estudo social;
- IV. Visita domiciliar e institucional, quando necessário;
- V. Diagnóstico socioeconômico;
- VI. Monitoramento e avaliação do serviço;
- VII. Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- VIII. Construção de Plano Individual (PIA) e/ou Plano de Atendimento Familiar (PAF);
- IX. Orientação sociofamiliar;
- X. Atendimento psicossocial;
- XI. Orientação jurídico-social;
- XII. Referência e contrarreferência;
- XIII. Registro em prontuário;
- XIV. Orientação sobre direitos;
- XV. Apoio à família na sua função protetiva;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- XVI. Acesso à documentação pessoal;
- XVII. Mobilização de família extensa ou ampliada;
- XVIII. Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- XIX. Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- XX. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do SGD (Sistema de Garantia de Direitos);
- XXI. Mobilização para o exercício da cidadania;
- XXII. Trabalho interdisciplinar;
- XXIII. Elaboração de relatórios, quando necessário;
- XXIV. Atendimento familiar, individual e em grupo;
- XXV. Mobilização e fortalecimento da rede social de apoio.

Art. 17. A suspensão dos(as) usuários(as) do serviço se dá:

Parágrafo Primeiro. Por meio de avaliação da Equipe Técnica juntamente com o(a) usuário(a), quanto ao cumprimento do Plano de Acompanhamento Familiar/Individual, verificando se os seguintes objetivos foram atingidos:

- I. Rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família;
- II. Reparação de danos e da incidência da violação de direitos;
- III. Prevenção da reincidência de violações de direitos;
- IV. Fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva e sua inclusão no sistema de proteção social e nos serviços públicos;
- V. Restauração da integridade e autonomia dos usuários;
- VI. Encaminhamento para os demais serviços da Rede Pública do Município;
- VII. Contrarreferência aos serviços e programas ofertados pela Proteção Social Básica - PSB.

Parágrafo Segundo. Pela não adesão do(a) usuário(a) aos serviços ofertados, considerando que os serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) são ofertados e não impostos ou por se mudar para outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo Terceiro. A suspensão, com ou sem adesão por parte do usuário, quando necessário e mediante solicitação, será comunicado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário através de ofício ou relatório.

Art. 18. Quando o(a) usuário(a) for suspenso(a) do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, se necessário, será encaminhado(a) ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para que seja inserido(a) nos serviços e programas ofertados pela Proteção Social Básica - PSB, e assim prevenir seu retorno à média complexidade.

SUBSEÇÃO III

ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA EM MEIO ABERTO- LA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE - PSC

Art. 19. Os(As) adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e os(as) jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), são acompanhados pela Equipe Técnica de Referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS.

Art. 20. O(A) adolescente ou jovem acessa o serviço por meio do encaminhamento formal da Guia de Execução enviada pelo Poder Judiciário - Comarca de Santa Teresa/ES.

Art. 21. O(A) adolescente ou jovem em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), inicia seu acompanhamento mediante os procedimentos constantes dos Incisos I ao XXV, do Artigo 16, desta Instrução Normativa, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I. Acompanhamento interdisciplinar com frequência mínima quinzenal;
- II. Criação de condições para a construção e reconstrução de projetos de vida;
- III. Contribuição para o reposicionamento do(da) adolescente frente a prática do ato infracional;
- IV. Contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de autonomias;
- V. Possibilidade de acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Inserção do (a) adolescente ou jovem em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- VII. Avaliação bimestral do cumprimento da medida socioeducativa;
- VIII. Acompanhamento da vida escolar como: matrícula, frequência e desempenho.

Art. 22. No decorrer do acompanhamento do(da) adolescente ou jovem, deve-se observar que, se estiver cumprindo mais de uma medida (número de processos diferentes), além do prontuário, a Equipe Técnica deverá:

- I. Manter prontuário com registro individual para o acompanhamento de cada Processo/ Ato Infracional/ Guia de Execução, que originou a Medida Socioeducativa (MSE) aplicada, considerando que ao enviar relatório ao Poder Judiciário, este deve se reportar ao número específico de cada Processo/Ato Infracional;
- II. Utilizar formulários diferenciados para o acompanhamento do cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- III. A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) é cumprida integralmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é cumprida, preferencialmente, nas demais Secretarias Municipais.

Art. 23. A Equipe Técnica Interdisciplinar, obrigatoriamente, encaminhará relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

acompanhamento do(da) adolescente ou jovem ao Juiz da Vara Única da Comarca de Santa Teresa-ES, relatando a evolução do adolescente ou jovem no cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

Art. 24. A suspensão do(a) adolescente se dará por:

- I. Meio de avaliação da Equipe Técnica, juntamente com o(a) adolescente ou jovem, quanto ao cumprimento do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e verificando se a Medida Socioeducativa aplicada foi cumprida integralmente, com envio de relatório final ao Juiz da Comarca;
- II. Pela não adesão às intervenções realizadas pelo serviço ou evasão do(da) adolescente ou jovem:
 - a) Considera-se evadido o(a) adolescente ou jovem que não comparecer para o cumprimento da medida por 02 (dois) meses consecutivos.

Art. 25. Feita a suspensão do serviço, se necessário, a Equipe de Referência encaminha o(a) adolescente ou jovem e sua família para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para que sejam inseridos(as) e acompanhados(as) pelos serviços e programas ofertados pela Proteção Social Básica - PSB, com o intuito de prevenir seu retorno para a média complexidade.

SUBSEÇÃO IV DA ABORDAGEM SOCIAL

Art. 26. A abordagem social é realizada diariamente ou assim que se identifica os indivíduos, inclusive crianças que utilizam os espaços públicos como forma de moradia ou sobrevivência.

- I. No Município, a grande maioria de indivíduos abordados são migrantes/flutuantes, que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência de forma passageira;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II. Ao identificar crianças e/ou adolescentes na abordagem, o Conselho Tutelar é imediatamente acionado;
- III. Ao identificar que o indivíduo abordado apresenta quadro de complicação de saúde, comprometimento cognitivo seguido de comportamento agressivo, a Equipe Técnica aciona o Serviço de Saúde do Município;
- IV. Se o indivíduo estiver alcoolizado, não será abordado, vez que não terá condições de absorver qualquer orientação;
- V. A forma de acesso do indivíduo abordado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, se dará por meio de:
 - a) Orientação do(a) Técnico(a) de Abordagem;
 - b) Encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais;
 - c) Encaminhamento das demais Políticas Públicas e Instituições do Município;
 - d) Demanda espontânea;
 - e) Busca ativa;
 - f) Informação da população.

Art. 27. Após a abordagem o indivíduo é orientado a procurar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, onde é atendido pela Equipe Técnica Interdisciplinar que identificará as necessidades imediatas do usuário, como:

- I. Alimentação;
- II. Solicitação de passagem, respeitando o direito de ir e vir:
 - a) A passagem será concedida 01 vez a cada 6 meses para cada indivíduo;
 - b) Pessoas em situação de rua, beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família) e BPC (Benefício de Prestação Continuada), serão orientadas a utilizarem de seus próprios recursos em caso de migrarem para outros municípios, salvo se urgência em função de oportunidade de trabalho ou retorno aos familiares, após contato realizado pela Equipe Técnica;
- III. Regularização de documentos e/ou segunda via;
- IV. Contato com familiares;
- V. Oferta de banho e kit higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VI. Necessidade/oportunidade de trabalho;
- VII. Encaminhamento ao serviço de saúde, se necessário.

Art. 28. O indivíduo que utilizar os espaços públicos do Município como forma de moradia e sobrevivência por mais de 02 (dois) meses ininterruptos será considerado pessoa em situação de rua do Município e será inserido no acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS.

Art. 29. O acompanhamento dos usuários será realizado conforme previsto no Artigo 16 e incisos, desta Instrução Normativa e ainda:

- I. Encaminhamento ao Cadastro Único e a inserção aos Programas de Transferência de Renda, como o Programa Bolsa Família – PBF, acesso à benefícios assistenciais, dentre eles, o Benefício de Prestação Continuada – BPC e demais programas e serviços da Proteção Social Básica a que tenha direito;
- II. Manutenção da identidade e integridade do indivíduo;
- III. Conhecer a história do indivíduo que está sendo atendido e preservá-la;
- IV. Receber e guardar, no respectivo prontuário, documentos pessoais quando solicitado pelo usuário;
- V. Manter no prontuário cópias dos documentos pessoais (facilita a emissão de segunda via, quando necessário);
- VI. Restauração e preservação da integridade e autonomia, inclusive financeira;
- VII. Construir com o usuário seu processo de saída das ruas.
 - a) Quando o usuário se organizar e passar a ter uma moradia no Município, será encaminhado ao CRAS para ser inserido e acompanhado pelos Serviços e Programas ofertados pela Proteção Social Básica - PSB, quando necessário.

Art. 30. A pessoa em situação de Rua que deixar de utilizar os espaços públicos do Município e migrar para outro, com passagem do Poder Público ou não, terá seu atendimento suspenso provisoriamente e seu prontuário encaminhado ao arquivo inativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades de estrutura organizacional.

Art. 32. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 33. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registros e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa, estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 34. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Teresa, bem como as demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à autoridade competente bem como a Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Santa Teresa – ES, 08 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLUXOGRAMA CREAS

